



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 36967 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
CSC 18.313.874/0001-64

LEI Nº 897/90

Dispõe sobre Autorização para Contratação de Serviços Médicos e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços profissionais de 01 (um) médico para atendimento à população, no Centro Municipal de Saúde e às crianças nas escolas do Município, nos termos da Lei Municipal nº 460, de 26 de julho de 1.971.

Art. 2º - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a dispende, mensalmente, da quantia de 20 (vinte) salários mínimos vigentes no País, para pagamentos dos vencimentos do médico, a ser contratado.

Art. 3º - O profissional prestará serviços por 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 03 (três) horas diárias no Centro Municipal de Saúde e 03 (três) horas diárias nas Escolas Municipais, ficando o mesmo sujeito aos descontos dos Encargos Sociais, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 4º - AS despesas com esta contratação correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente, podendo, no entanto, se necessário, suplementá-las, tomando como recursos financeiros, a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento Vigente.

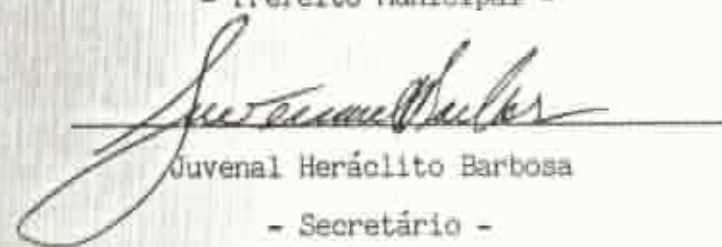
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/janeiro/90.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 14 de maio de 1.990.


Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -


Juvenal Heráclito Barbosa

- Secretário -